

2 - LUCELY DE AZEVEDO SOUZA LOPES IE: 28.340.365-9
 AVE QUINZE DE NOVEMBRO, 558 - CENTRO - NIOAQUE - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 23756-E

Órgão Preparador Regional de Jardim 14
 Av. Duque de Caxias, 236 Centro CEP:79240-000-Jardim MS
 Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:13hs às 17:30hs
 Telefone: (0 XX 67) 3251-1153

Carlos Antonio da Silva
 Matrícula 461300
 Chefe do OPR_14 de Jardim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ESPOLIO DE RAMAO CAMARGO IE: 28.689.963-9
 RUA BATISTA DE AZEVEDO, 1284 - CENTRO - PONTA PORÁ - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 23828-E

2 - JOSE NELMO DIEI IE: 28.681.176-6
 RUA AIMORE DE OLIVEIRA LIMA, 765 - CENTRO - LAGUNA CARAPA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 23829-E

3 - JOSE NELMO DIEI IE: 28.683.279-8
 RUA AIMORE DE OLIVEIRA LIMA, 765-CENTRO - LAGUNA CARAPA -MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 23838-E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
 Av. Brasil, 3.038 Centro CEP:79900-000-Ponta Porã MS
 Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
 Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins
 Matrícula 491098
 Chefe do OPR_05 de Ponta Porã

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ordem de Fornecimento nº. 287/2012

Processo: 29/033.192/2012

Nota de Empenho nº. 2012NE 3195

Valor: R\$ 1.610,00 (Um mil seiscentos e dez reais)

Dotação Orçamentária: Fonte 0100000

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS e YOUSSEF AMIM YOUSSEF.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo

Amparo Legal: Inciso II Artigo 15 da Lei 8.666/93

Prazo de entrega do material: 10 dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Fornecimento em 10.09.2012

Vigência: a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ordem de Fornecimento nº. 0286/2012

Processo: 29/019.008/2012

Nota de Empenho nº. 2012NE003189.

Valor: R\$ 3.371,00 (Três mil trezentos e setenta e um reais).

Dotação Orçamentária: Fonte 0112130096.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS COMERCIAL T & C LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos (Caixa multiuso), para atender as Nove Escolas do Ensino Médio Inovador.

Amparo Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Prazo de entrega do material: conforme cronograma de entrega a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (10.09.2012).

Vigência: a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2011 Nº Cadastral 0048/2011-SES

Processo nº

27/000.705/2011

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº. 40/2011.

Do Prazo: 13/09/2012 a 12/09/2013

Data de Assinatura: 28/08/2012

Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e MARCIO MENDES BIASOLI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CEDM/MS n. 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS).

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), reunida em Assembléia Ordinária, que se realizou no dia 16 de agosto de 2012, no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), e no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CEDM/MS, na forma prescrita no anexo desta deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 2012.

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
 Presidente em Exercício do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS)

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), instituído pelo Decreto-Lei nº 11, de 1º de janeiro de 1979, na redação dada pela Lei nº 702, de 12 de março de 1987 e reorganizado pelo Decreto 13.373, de 14 de fevereiro de 2012, órgão colegiado de deliberação coletiva, de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), tem por finalidade propor e fiscalizar, em âmbito estadual, políticas para a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CEDM/MS:

I – promover, sugerir e incentivar a política estadual, visando a eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã, em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – promover e apoiar estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

III – estimular e apoiar as mobilizações e organizações femininas;

IV – sugerir e orientar os órgãos e as entidades do Governo do Estado na elaboração de programas de interesse da mulher;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e manifestações contra todas as formas de discriminação e restrição impostas à mulher, repudiando-as e exigindo providências efetivas para sua eliminação;

VI – receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração pública estadual, solicitações de políticas setoriais sob a ótica de gênero;

VII – deliberar, quando necessário, sobre a criação e a instalação de câmaras técnicas setoriais com a finalidade de aprofundar estudos visando a emitir pareceres às consultas feitas pelo Conselho;

VIII – incentivar e apoiar a criação e a implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher;

IX – propor ao Poder Executivo, quando for o caso, o envio ao Poder Legislativo, de sugestões de alteração na legislação estadual que visem às garantias estabelecidas na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento público estadual destinado ao financiamento das ações de atendimento, defesa e proteção dos direitos da mulher;

XI – eleger a Mesa Diretora com o voto da maioria simples dos seus integrantes;

XII – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XIII – criar comissões de trabalho com finalidades e regimentos próprios;

XIV – fazer parcerias com entidades civis e empresas públicas ou privadas que possibilitem a implementação de projetos, dentro da sua competência e área de atuação;

XV – promover cursos, encontros, palestras, conferências, seminários e debates, para divulgação das matérias relativas à sua competência e área de atuação;

XVI – regulamentar suas sessões.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEDM/MS funcionará nas dependências do órgão gestor estadual da política de assistência social, sendo que suas despesas financeiras, técnicas e administrativas correrão à conta do orçamento geral desse órgão.

Art. 4º O CEDM/MS será composto por dezesseis integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo oito representantes do Governo do Estado e oito da sociedade civil organizada.

§ 1º Integrarão o CEDM/MS representantes de Órgãos das seguintes áreas de atuação das políticas públicas, abaixo elencadas:

I – Trabalho e Assistência Social;

II – Saúde;

III – Administração;

IV – Justiça e Segurança Pública;

V – Educação;

VI – Cultura;

VII – Coordenação Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

VIII – Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos em assembleia geral, após publicação de Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil organizada, sob a coordenação de Comissão Eleitoral Paritária a ser designada pelo Conselho para este fim.

§ 3º A representação da sociedade civil no CEDM/MS, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha, que será realizado da seguinte forma:

I – convocação do processo de escolha pelo CEDM/MS em até sessenta dias antes do término do mandato, por meio de edital de convocação que estabelecerá os critérios para participação, nos termos do Decreto nº 13.373, de 2012;

II – designação de uma Comissão Eleitoral do Conselho, composta por entidades, integrantes do próprio Conselho ou do Fórum Estadual dos Direitos da Mulher ou outras entidades interessadas aprovadas pelo Conselho, que não concorrerão ao processo eleitoral, para organizar e realizar o procedimento eletivo com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CEDM/MS e Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS).

§ 4º Os integrantes titulares e respectivos suplentes do CEDM/MS serão nomeados por ato do Governador para mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º As funções dos integrantes do Conselho não são remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público, com seu exercício prioritário em relação ao labor público, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estada e alimentação não são consideradas como remuneração.

Art. 6º O CEDM/MS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CEDM/MS terá uma Secretaria Executiva composta de servidores indicados pelo órgão gestor estadual da política de assistência social, e referendada pelo Conselho.

Seção I DO PLÊNÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo do CEDM/MS e se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, que for por convocação da Presidência ou por um terço de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com presença de maioria simples dos integrantes do Conselho ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer *quórum*.

Art. 8º Ao Plenário, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 2º deste Regimento Interno, compete:

I - eleger a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho entre seus membros;

II - aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de duas horas e tolerância de quinze minutos.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessárias, devendo ser informadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Qualquer Conselheira poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretária Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 13. As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva ordená-las.

Art. 14. As reuniões do Conselho terão suas pautas organizadas pela Secretária Executiva e aprovadas pela Presidente e delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do dia;

III - deliberação;

IV - encerramento.

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretária Executiva que deverá assiná-las, após aprovação do Plenário, seguida pela Presidência e pelas Conselheiras presentes na referida reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15. Poderá requerer urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16. É facultado a qualquer Conselheira requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 17. Será substituído o integrante que faltar a três reuniões consecutivas ou

a cinco intercaladas, no prazo de seis meses, sem o comparecimento de seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito no prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sendo que o integrante substituído não poderá ser reconduzido pelo órgão ou pela entidade do Governo do Estado ou pela entidade da sociedade civil organizada que representa.

§ 2º As faltas não justificadas do integrante deverão ser informadas à SETAS e à entidade governamental ou à entidade da sociedade civil organizada a qual pertence.

Art. 18. Os segmentos governamental ou sociedade civil poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, justificando por escrito ao CEDM/MS.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 19. A Mesa Diretora do CEDM/MS será constituída de Presidência e Vice-Presidência, cujos titulares para o exercício dessas funções serão escolhidos entre os seus integrantes.

Art. 20. A Presidência e a Vice-Presidência da Mesa Diretora do CEDM/MS serão exercidas, preferencialmente de forma alternada, por representante do Poder Público Estadual e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os integrantes do CEDM/MS, no exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente da Mesa Diretora, serão eleitos para cumprir mandato de um ano e meio podendo ser reconduzidos por deliberação do Plenário.

§ 2º No caso de substituição dos integrantes que exerçam a Presidência e a Vice-Presidência da Mesa Diretora do CEDM/MS, convocar-se-á nova eleição com candidatos da mesma área governamental e do mesmo segmento.

§ 3º Ocorrendo a ausência ou impedimento da presidente e da vice-presidente, assumirá a presidência da reunião uma Conselheira escolhida pelo Plenário.

§ 4º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência a Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 5º Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

Art. 21. Compete à Presidente:

I - convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CEDM/MS;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

IV - representar o Conselho e delegar competências;

V - receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI - assinar as Deliberações do Conselho e Atos relativos ao seu cumprimento;

VII - submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;

VIII - encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDM/MS;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e Deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência, a Presidente do CEDM/MS poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Art. 22. À Vice-Presidente compete:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção III DAS COMISSÕES

Art. 23. As comissões são órgãos auxiliares de deliberação coletiva constituídas pela plenária do Conselho dentre seus membros.

Parágrafo único. A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetivada por deliberação da maioria dos membros do Conselho e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 As Comissões são classificadas em:

I – Comissões Permanentes:

§ 1º Comissão de Orçamento - análise e monitoramento da execução orçamentária junto aos gestores das políticas para as mulheres e realização de reuniões ampliadas com os gestores;

§ 2º Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Política para as Mulheres – elaboração do plano estadual de políticas públicas para as mulheres;

§ 3º Comissão de Comunicação – análise, acompanhamento e encaminhamento dos atos do CEDM/MS para divulgação;

§ 4º Comissão de Articulação Institucional – orientação à criação e funcionamento de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher;

§ 5º Comissão de Normas e Defesa de Direitos - avaliação, acompanhamento e análise de normas para aprovação no CEDM/MS, elaboração de instrumentos de trabalho e análise, fundamentação e encaminhamento de denúncias.

II – Comissões Temporárias.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas por quatro conselheiros eleitos pelo Plenário, com mandato de um ano e meio, renovável por igual período, para as funções de presidente, relator, revisor e membro.

§ 1º As comissões permanentes terão composição paritária, podendo o membro de uma comissão participar da composição de outra.

§ 2º Todas as decisões das Comissões serão submetidas à deliberação final do plenário, cabendo ao relator ou autor do voto vencedor lavrar a emenda de deliberação aprovada pelo Conselho.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão mediante convocação de seu presidente ou do presidente do Conselho, ou, ainda, por solicitação dos seus membros.

Art. 25. Aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias incumbe:

I - convocar e presidir suas reuniões, distribuir processos, designar os relatores e revisores, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;

II - assinar, com o relator e demais membros, as atas das reuniões realizadas;

III - convocar as reuniões extraordinárias.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEDM/MS.

Art. 27. São atribuições da Secretária Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao CEDM/MS;

II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDM/MS;

V - organizar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

VI - manter sob guarda os livros e documentos do CEDM/MS;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CEDM/MS, dentro de sua competência;

VIII - apoiar as Comissões;

IX - auxiliar na implantação e alimentação do banco de dados do CEDM/MS;

X - encaminhar as deliberações do CEDM/MS, por intermédio de Comunicação Interna, para serem publicadas;

XI - prestar esclarecimentos solicitados pelas Conselheiras;

XII - remeter matérias às Comissões, assim como secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIII - manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

XIV - expedir as correspondências do Conselho;

XV - elaborar o Relatório Semestral das atividades do CEDM/MS e encaminhá-lo à Presidente para aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 2012.

**ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
Presidente em Exercício do Conselho Estadual dos Direitos
da Mulher de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS)**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenhos referente aos processos abaixo relacionados:

Proc.: 23/000055/12 Data: 02/08/12 valor: 88,50 Emp. Nº 00424
Favorecido: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES

Proc.: 23/000052/12 Data: 02/08/12 valor: 3.102,50 Emp. Nº 00425
Favorecido: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE – MS LTDA

Proc.: 23/000054/12 Data: 03/08/12 valor: 88,50 Emp. Nº 00426
Favorecido: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES

Proc.: 23/000131/12 Data: 03/08/12 valor: 4.020,00 Emp. Nº 00427
Favorecido: EGO CRIATIVO LTDA ME

Proc.: 23/000038/12 Data: 06/08/12 valor: 1.062,93 Emp. Nº 00428
Favorecido: ELIANDRES PEREIRA SALDANHA

Proc.: 23/000105/12 Data: 06/08/12 valor: 1.239,50 Emp. Nº 00429
Favorecido: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES

Proc.: 23/000038/12 Data: 07/08/12 valor: 1.062,93 Emp. Nº 00430
Favorecido: ELIANDRES PEREIRA SALDANHA

Proc.: 23/000091/11 Data: 07/08/12 valor: 225.707,93 Emp. Nº 00431
Favorecido: FRANCO E FORTES LTDA

Proc.: 23/000123/12 Data: 07/08/12 valor: 972,00 Emp. Nº 00432
Favorecido: CONDOR TURISMO LTDA

Proc.: 23/000038/12 Data: 08/08/12 valor: 1.062,93 Emp. Nº 00433
Favorecido: ELIANDRES PEREIRA SALDANHA

Proc.: 23/000011/11 Data: 08/08/12 valor: 500,00 Emp. Nº 00434
Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Proc.: 23/000123/12 Data: 09/08/12 valor: 1.900,00 Emp. Nº 00435
Favorecido: CONDOR TURISMO LTDA

Proc.: 23/000037/08 Data: 09/08/12 valor: 500,00 Emp. Nº 00436
Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Proc.: 23/000110/12 Data: 09/08/12 valor: 690,26 Emp. Nº 00437
Favorecido: ILMA AMARAL PIEMONTE DE MELLO

Proc.: 23/000110/12 Data: 09/08/12 valor: 690,26 Emp. Nº 00438
Favorecido: MARIA MADALENA XAVIER DE ALMEIDA

Proc.: 23/000099/12 Data: 14/08/12 valor: 24.599,00 Emp. Nº 00439
Favorecido: JKLAB QUIMICA DIAGNOSTICA E SEGURANCA LTDA

Proc.: 23/000005/12 Data: 14/08/12 valor: 600,00 Emp. Nº 00440
Favorecido: AGUAS GUARIROBA S/A

Proc.: 23/000004/12 Data: 14/08/12 valor: 1.000,00 Emp. Nº 00441
Favorecido: ENERSUL – EMPR ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

Proc.: 23/000105/12 Data: 15/08/12 valor: 1.300,00 Emp. Nº 00442
Favorecido: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES

Proc.: 23/000068/12 Data: 15/08/12 valor: 2.400,00 Emp. Nº 00443
Favorecido: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES

Proc.: 23/000074/11 Data: 15/08/12 valor: 122,56 Emp. Nº 00444
Favorecido: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Proc.: 23/000155/12 Data: 15/08/12 valor: 3.000,00 Emp. Nº 00445
Favorecido: CENTRO BRASILEIRO DE SEG. E SAUDE INDUSTRIAL

Proc.: 23/000160/12 Data: 15/08/12 valor: 270,00 Emp. Nº 00446
Favorecido: SERGIO RONALDO GRANEMANN

Proc.: 23/000123/12 Data: 17/08/12 valor: 950,00 Emp. Nº 00447
Favorecido: CONDOR TURISMO LTDA

Proc.: 23/000076/09 Data: 20/08/12 valor: 450,30 Emp. Nº 00448
Favorecido: ASSETUR – ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO

Proc.: 23/000076/09 Data: 20/08/12 valor: 27,01 Emp. Nº 00449
Favorecido: ASSETUR – ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO

Proc.: 23/000123/12 Data: 21/08/12 valor: 1.200,00 Emp. Nº 00450
Favorecido: CONDOR TURISMO LTDA

Proc.: 23/000137/07 Data: 22/08/12 valor: 132,19 Emp. Nº 00451
Favorecido: OSMAR DANTAS

Proc.: 23/000056/07 Data: 22/08/12 valor: 281,72 Emp. Nº 00452
Favorecido: JOCIMAR LOMBA ALBANEZ

Proc.: 23/000019/08 Data: 22/08/12 valor: 36,00 Emp. Nº 00453
Favorecido: MIGUEL AVALO

Proc.: 23/000162/12 Data: 22/08/12 valor: 142,19 Emp. Nº 00454
Favorecido: SERGIO ANTONIO MARTINS CARNEIRO

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 373.457,38 Emp. Nº 00455
Favorecido: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 22.222,20 Emp. Nº 00456
Favorecido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 8.685,95 Emp. Nº 00457
Favorecido: CASSEMS – CAIXA ASSIST. DOS SERVIDORES DE MS

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 10.608,00 Emp. Nº 00458
Favorecido: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 33.710,34 Emp. Nº 00459
Favorecido: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 51.788,62 Emp. Nº 00460
Favorecido: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

Proc.: 23/000013/12 Data: 24/08/12 valor: 19.700,00 Emp. Nº 00461
Favorecido: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

Proc.: 23/000013/12 Data: 27/08/12 valor: 144,52 Emp. Nº 00462
Favorecido: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

Proc.: 23/000013/12 Data: 27/08/12 valor: 6.949,89 Emp. Nº 00463
Favorecido: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Proc.: 23/000013/12 Data: 27/08/12 valor: 1.570,00 Emp. Nº 00464
Favorecido: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Proc.: 23/000013/12 Data: 28/08/12 valor: 145,52 Emp. Nº 00465
Favorecido: SAL MATERNIDADE REFERENTE MS PREV

Proc.: 23/000013/12 Data: 28/08/12 valor: 17.500,00 Emp. Nº 00466
Favorecido: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS